EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração das Regras no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré-RO, instituído pela Lei Complementar nº 014/PMNM/2022 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – ESTADO DE RONDÔNIA**,** no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c art. 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário Aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera os artigos **183-A** a **183-H** da Lei Orgânica do Município:

DAS APOSENTADORIAS – REGRAS GERAIS

Art. 183-A - São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

ID: 183900 e CRC: 593D3BA4

Art. 183-B - Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova Mamoré – RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Nova Mamoré serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente, desde que observado, o seguinte requisito:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 183-C - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observado, o seguinte requisito:

I - 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

Art. 183-D - O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observado, o seguinte requisito:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Art. 183-E - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente por idade, mediante o cumprimento do seguinte requisito:

ID: 183900 e CRC: 593D3BA4

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 183-F - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, o seguinte requisito:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o requisito de idade será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 183-G - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, o seguinte requisito:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o requisito de idade será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem.

ID: 183900 e CRC: 593D3BA4

Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 183-H - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 85 (oitenta e cinco) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade de seus efeitos a partir do dia seguinte.

Plenário das Deliberações, em 11 de junho de 2024.

_____

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

_____

JEFFERSON DE CASTRO CÍMACO
1º Secretário da CMNM

_____

MILTON DOMICIANO GOMES
2º Secretário da CMNM

ID: 183900 e CRC: 593D3BA4

ID: 183900 e CRC: 593D3BA4

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
EMENDA A LEI ORGÂNICA	**Nº 006/CMNM/2025**	**11/06/2025**

ID: **183900**
CRC: **593D3BA4**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA**
Criação: **11/06/2025 09:01:44** Finalização: **11/06/2025 12:56:14**

Processo

Documento

MD5: **93B1BF2568E1A0C22FF665D02152287C**

SHA256: **6F1883A25D66A406F53A7E68B2A0C5B4B8CED98E3660981EC3C735D4ACF46234**

Súmula/Objeto:

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/CMNM/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	11/06/2025 09:10:10
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	11/06/2025 09:11:21

ASSUNTOS

Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal	11/06/2025 12:56:01

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	11/06/2025 12:56:14
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	12/06/2025 12:46:45

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	11/06/2025 12:57:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

MILTON DOMICIANO GOMES	VEREADOR	11/06/2025 13:48:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	12/06/2025 09:29:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 183900 e o CRC 593D3BA4.